



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



LEI Nº 502/94

DATA - 12 de agosto de 1.994.

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar nova redação à Lei nº 379/91 de 26 de agosto de 1.991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades de saúde, no que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal:
  - a) representante(s) da Secretaria da Saúde;
  - b) representante(s) do órgão municipal de finanças;
  - c) representante (s) do órgão de educação;
  - d) representante(s) dos profissionais da área de saúde;
  - e) representante(s) do Hospital Municipal Sta. Terezinha.
- II - dos usuários:
  - a) representante(s) das APMs (Estadual e Municipal);
  - b) representante(s) das associações de moradores de Cruz Machado (Loteamento São José);
  - c) representantes dos sindicatos rurais e Cooperativa Agropecuária;
  - d) representante(s) dos sindicatos dos Trabalhadores e da União Agrícola Instrutiva-U.A.I.;
  - e) representante(s) da Pastoral da Saúde e da Criança.

PARÁGRAFO 1º - A cada titular do CMS corresponderá um Suplente.

PARÁGRAFO 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou 04(quatro) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as atividades, digo, entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para prestar serviços de natureza temporária, mediante termo de compromisso assinado pelo Prefeito Municipal.



FUNDADO  
CRUZ MACHADO  
PR.  
EM 14-12-1952



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



lização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

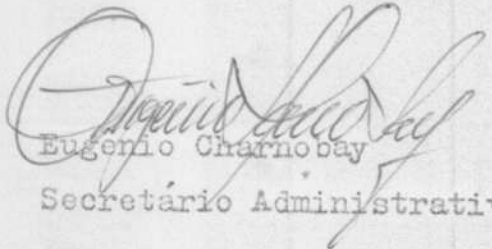
Artigo 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

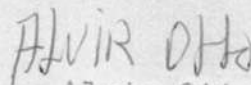
PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 12 de agosto de 1.994.

  
Eugenio Charnobay  
Secretário Administrativo

  
Alvir Otto  
Prefeito Municipal